

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
24ª Sessão Ordinária de
04 / 08 / 2014

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 57/2014-L

DATA DA ENTRADA: 30/06/2014

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal do Hoteleiro no
Calendário Oficial de Eventos da Estância Turis-
tica de São Roque


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

APROVADO EM: 11/08/2014 - 35ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 11/08/2014


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: Maisias Simples
Rotacao nominal
Unica Decisao



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 57/2014-L, DE 30 DE JUNHO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY.

Em décadas passadas era muito comum que o proprietário cuidasse pessoalmente do seu hotel, porém com o crescimento constante da hotelaria houve a necessidade de mudança desse hábito, surgindo uma grande quantidade de cursos técnicos e superiores, espalhados por todo o nosso país.

O setor hoteleiro da nossa cidade é bastante conhecido e elogiado por turistas de todo o Brasil, sendo que vários hotéis dessa rede recebem hóspedes famosos.

O sucesso alcançado por esses hotéis se deve não só à estrutura física proporcionada aos hóspedes, mas também aos recursos humanos empregados nesses estabelecimentos, sendo o hoteleiro o responsável direto por esse sucesso.

Portanto, é justo criarmos um dia municipal em homenagem a esse profissional.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETS 30/06/2014 - 14:59:57 04237/2014, de 30 de junho de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 57/2014-L

De 30 de junho de 2014.

Institui o Dia Municipal do Hoteleiro no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 09 de novembro.

Art.2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art.3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 30 de junho de 2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

Protocolo nº CETSR 30/06/2014 - 14:59:57 04237/2014
/vtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 3.577

De 25 de fevereiro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 076/10-L,
De 12 de novembro de 2010
AUTÓGRAFO N.º 3508 de 14/02/11.
(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante)

**Institui o Calendário Oficial de Eventos da
Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque, instituídos por Leis ou Resoluções, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

**CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º Além dos eventos referidos no Artigo 1º, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - conservação, desenvolvimento e valorização histórica do Município e entidades da sociedade civil;
- IV - recreação popular;
- V - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- VI - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 3º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas ao Santo Padroeiro e da fundação da Cidade de São Roque;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - a Expo São Roque; e
- V - as festas de Natal e de Fim-de-Ano.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



CAPÍTULO II
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE

Art. 4º Constituem datas comemorativas e eventos anuais, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque de que trata o Capítulo I desta Lei:

I – No mês de Janeiro:

a) 25 de Janeiro:

1. Dia Municipal do Carteiro;

II – No mês de Fevereiro:

a) 23 de Fevereiro:

1. Dia Municipal do Rotariano;

III – No mês de Março:

a) Terceira semana de Março:

1. Moto Encontro nas Montanhas;

b) 01 de Março:

1. Dia do Turismo Ecológico;

c) 02 de Março:

1. Dia Municipal de combate ao assédio moral, à violência doméstica e à exploração sexual contra a Mulher;

d) 08 de Março:

1. Dia Internacional da Mulher, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

e) 18 de Março:

1. Dia Municipal do DeMolay;

f) 19 de Março:

1. Dia Municipal do Artista e Artesão;

g) 22 de Março:

1. Dia da Água;

IV – No mês de Abril:

a) Segunda semana de Abril:

1. Semana Municipal de Luta Contra o Câncer;

b) 11 de Abril:

1. Dia do Conseg;

c) 21 de Abril:

1. Dia Municipal do Policial;

d) 22 de Abril:

1. Dia da Terra;

e) 26 de Abril:

1. Dia do Imigrante, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

V – No mês de Maio:

a) 15 de Maio:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



1. Dia Municipal do Motociclista;

VI – No mês de Junho:

a) Primeira Semana de Junho:

1. Semana Municipal do Meio Ambiente;

2. Semana da Solidariedade;

b) Terceira Semana de Junho:

1. Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão

Arterial;

c) Quarta Semana de Junho:

1. Semana Municipal da Comunidade Japonesa;

d) 02 de Junho

1. Dia da Comunidade Italiana, com Sessão Solene

a ser promovida pela Câmara Municipal;

e) 04 de Junho:

1. Dia Municipal de combate à violência contra as

crianças e adolescentes;

f) 05 de Junho:

1. Dia do Meio Ambiente;

g) 16 de Junho:

1. Dia de Instalação da Câmara Municipal, com

Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

g) 27 de Junho:

1. Dia Municipal da Leitura;

VII – No mês de Julho:

a) Mês de Julho:

1. Festival de Inverno;

b) 16 de Julho:

1. Dia Municipal do Empresário;

VIII – No mês de Agosto:

a) Na primeira quinzena do mês de Agosto:

1. Semana da Capoeira;

b) Terceira Semana de Agosto:

1. Semana Jovem;

2. Semana da Fotografia;

c) Última Semana do Mês de Agosto:

1. Semana de Incentivo à Doação de Sangue;

d) Quarto Sábado do Mês de Agosto:

1. Dia da Marcha para Jesus;

e) 03 de Agosto:

1. Dia da Capoeira;

f) 14 de Agosto:

1. Dia do Controle da Poluição;

g) 16 de Agosto:

1. Dia Municipal do Guarda Mirim

2. Aniversário de Fundação da Cidade de São

Roque, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

h) 19 de Agosto:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



1. Dia Municipal de Combate à Homofobia;

i) 20 de Agosto:

1. Dia Municipal do Maçom;

j) 21 a 28 de Agosto:

1. Semana de Prevenção às Deficiências;

k) 29 de Agosto:

1. Dia Municipal de Combate ao Fumo;

IX – No mês de Setembro:

a) Mês de Setembro:

1. Festival de Música Sertaneja de São Roque;

b) Primeira Semana de Setembro:

1. Semana Municipal da Conscientização Política

c) Terceira Semana de Setembro:

1. Semana Municipal da Yoga;

d) Última Semana de Setembro:

1. Semana Municipal de Incentivo à Doação de

Órgãos;

e) Último Domingo de Setembro:

1. Dia Municipal da Música Eletrônica;

f) 07 de Setembro:

1. Dia da Pátria, com Sessão Solene a ser

promovida pela Câmara;

g) 15 de Setembro:

1. Dia da Associação Amigos de Bairro;

h) 22 de Setembro:

1. Dia da Fauna / flora;

i) 27 de Setembro:

1. Dia do Idoso;

X – No mês de Outubro:

a) Primeiro Domingo de Outubro:

1. Dia Municipal da Paz;

b) Primeira Semana de Outubro:

1. Semana da Cidadania;

c) Semana que compreende o dia 12 de Outubro

(Semana da Criança):

1. Semana Municipal de Combate à Pedofilia;

2. Semana da Família;

d) Semana que compreende o dia 25 de Outubro:

1. Semana de Saúde Bucal;

e) Terceiro Domingo de Outubro:

1. Dia dos Servidores da Limpeza Pública;

e) 02 de Outubro:

1. Data da Geminção dos Municípios de São

Roque e Fafe, em Portugal;

f) 10 de Outubro:

1. Dia da Guarda Municipal;

g) 18 de Outubro:

1. Dia do Médico;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



h) 22 de Outubro:

1. Dia do Ar que nos protege;

i) 25 de Outubro:

1. Dia do Cirurgião Dentista;

j) 26 de Outubro:

1. Dia do Messiânico;

XI – No mês de Novembro:

a) Mês de Novembro:

1. Fórum da Criança e Adolescente;

b) Quarto Domingo de Novembro:

Solene a ser promovida pela Câmara Municipal na semana de 20 de Novembro;

c) Quarta Quinta-feira de Novembro:

1. Dia Municipal de Ação de Graças;

d) 14 de Novembro:

1. Dia do Bandeirante;

e) 15 de Novembro:

1. Proclamação da República, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

f) 22 a 28 de Novembro:

1. Semana Municipal do Folclore;

XII – No mês de Dezembro:

a) Primeiro Domingo de Dezembro:

Evangélico;

1. Dia Municipal do Pastor e do Missionário

b) Do Primeiro ao Segundo Domingo de Dezembro:

1. Semana Evangélica;

c) Segundo Domingo de Dezembro:

1. Dia da Bíblia;

d) 03 de Dezembro:

Especiais;

1. Dia Municipal do Portador de Necessidades

e) 05 de Dezembro:

1. Dia da Conservação da Natureza;

f) 20 de Dezembro:

1. Dia do Vereador;

Art. 5º Constituem eventos da Estância Turística de São Roque, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas:

I – Semana Municipal de Avaliação Ortopédica para Prevenção e Tratamento de Problemas da Coluna, a ser realizada anualmente na primeira semana do ano letivo;

II – Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque;

III – Romaria dos Cavaleiros de São Jorge;

IV – Romaria de São João Batista;

V – Romaria de Nossa Senhora Aparecida;

VI – Festa de Nossa Senhora do Carmo;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VII – Encontro de Automóveis Antigos de São Roque;

VIII – Festival Estudantil de Música, a ser realizado sempre no mês de setembro ou outubro de cada ano;

IX – Halloween Party

X – São Roque Folia;

XI – Noite Tropical do Grêmio União Sanroquense;

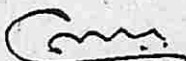
XII – Dia dos Esportistas dos Jogos Regionais, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal, no segundo sábado após o término dos Jogos Regionais;

Art. 6º Salvo quando expressamente disposto nas leis que instituíram as referidas datas, ou que as inseriram no Calendário Oficial, a inclusão dos referidos eventos no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/02/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 25 de fevereiro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 14/02/2011.

/lco.-



PARECER 182/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 057/2014-L, de 30 de junho de 2014, de iniciativa do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "institui o Dia Municipal do Hoteleiro no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

Pretende o N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy o, através do Projeto de Lei nº 057/2014-L, de 30 de junho de 2014, instituir o Dia Municipal do Hoteleiro e inseri-lo no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

A instituição do Dia Municipal do Hoteleiro, no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 06 de agosto de 2014.

FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

GUILHERME ARAUJO NUNES

Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 192 – 07/08/2014

Projeto de Lei nº 057-L, de 30/06/2014, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Dia Municipal do Hoteleiro no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 2014.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 057-L, de 30/06/2014, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "Institui o Dia Municipal do Hoteleiro no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	- X -
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	X S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 057-L, DE 30/06/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.233, de 11/08/2014

LEI nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB).

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 12/08/14

Assinatura: [assinatura]

Institui o Dia Municipal do Hoteleiro no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO**", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 09 de novembro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária, de 11/08/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO

1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS

2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES

2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.259

De 14 de agosto de 2014

PROJETO DE LEI N.º 57/14-L,

De 30 de junho de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.233 de 11/08/2014.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy – PRB)

Institui o Dia Municipal do Hoteleiro no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 09 de novembro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/08/2014

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 14 de agosto de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 11/08/2014.

/ap.-